

CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE

Art. 34 - Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

I - exercer o monitoramento e o controle social independentes sobre os posicionamentos e práticas da REDE e seus dirigentes;

II - opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do Estatuto, regulamentos e programa político da REDE; III - opinar e propor os meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna;

IV - opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.

§1º Os membros do Conselho Político Cidadão poderão participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com pleno direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais *on line* na rede mundial de computadores.

§2º O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar prévia e publicamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste Estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados.

§3º A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Político-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade político institucional para com a REDE.

§4º O Conselho Político Cidadão poderá se autoconvocar a partir de um requerimento de pelo menos um terço de seus membros dirigido ao Elo respectivo.

Art. 35 - As Comissões Estaduais e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 36 – São formas de consulta:

I – Plebiscitos;

II – Referendos;

III – Prévias Eleitorais;

IV – Consultas;

V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 37 - Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a

base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Elos Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Elos Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 38 - Plebiscito é uma forma de consulta prévia a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição da REDE sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 39 - Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição adotada pela REDE previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 - Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito obrigatória, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter indicativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional, a ser submetido a homologação em convenção para tal efeito.

Art. 41 - Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes nas últimas eleições para a Direção Executiva da instância competente pela questão sob consulta de filiados registrados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da consulta.

Art. 42 - Consultas, sob a forma de plebiscito ou referendo, a critério da Comissão Nacional Executiva, devem ser realizadas obrigatoriamente aos filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre:

I – candidaturas a eleições majoritárias;

II – teto máximo para recebimento de doações individuais de pessoas físicas e outras na forma da lei ;

III – limite para despesas eleitorais ;

IV – propostas que visem alterar o Programa partidário ou o Estatuto da REDE.

§1º Não serão objeto de deliberação em nenhuma instância partidária, constituindo-se cláusula pétrea do estatuto da REDE, quaisquer proposições que sejam tendentes a abolir o direito de preservar as concepções éticas, filosóficas ou religiosas.

§2º Não obtido o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto, ou quórum especial

definido em resolução da Comissão Executiva Nacional, o efeito do Plebiscito ou Referendo previstos neste artigo converte-se em indicativo.

Art. 43 - A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes nas últimas eleições.

CAPÍTULO III - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 44 – As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da Liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 45 - A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Elo correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Elo correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 46 - A Comissão Executiva do Elo correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.

Art. 47 - O mandato pertence à REDE, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.

Art. 48 - A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares a transparência e o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

Parágrafo único - O “fechamento de questão” decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 49 - A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Elo correspondente adotarão medidas concretas para impedir o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 50 - Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidato a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence à REDE e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado, excetuado os casos das

candidaturas cidadãos ;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;
III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto; V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados pela REDE, inclusive dos plebiscitos, referendos e outras formas de consulta quando couber, nos termos deste Estatuto e seu regulamento.

Art. 51- Parlamentar da REDE poderá assumir cargo no Executivo se renunciar ao mandato parlamentar, excetuados os casos onde houver deliberação favorável pelo Elo Partidário correspondente.

Art. 52 - Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável, mediante plebiscito na instância correspondente.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 53 - O órgão superior da REDE nos Municípios será a Conferência Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Elo Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Constituem a Conferência Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

§ 1º A Conferência Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Elo Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

§ 2º Resolução da Executiva Nacional definirá a forma e prazo para publicação de censo partidário prévio às Conferências Municipais, com a informação da quantidade total de filiados no município e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 55 - Compete à Conferência Municipal:

I - deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua Conferência, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Conferência e dos Elos Estadual e Nacional;

II - eleger os delegados do município para as Conferências Estaduais;

III - escolher o Elo Municipal, que será composto por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;

IV - escolher os candidatos, que serão homologados na Conferência Estadual, a serem registrados pelo Elo Municipal junto à Justiça Eleitoral; V – criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º Não podendo ser realizada a Conferência Municipal, caberá ao Elo Estadual, em

primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Elo Nacional, nomear o Elo Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever sua candidatura até o momento da decisão na Conferência.

Art. 56 - A posse dos membros do Elo Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 - – Compete ao Elo Municipal as seguintes atribuições:

I - escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Elo Municipal, nunca inferior a nove (9) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;

II - encaminhar as diretrizes da Conferência Municipal, da Conferência Estadual, da Conferência Nacional, do Congresso Nacional, e do Elo Nacional;

III - representar política, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;

IV - cumprir e fazer cumprir as exigências da Legislação Eleitoral nos processos eleitorais;

V - definir a criação de Elos Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto; VI - convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Elos Zonais, quando existentes; e

VII - Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição.

§1º O Elo Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Conferências da REDE.

§2º Deve o Elo Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 - Resolução do Elo Nacional definirá as condições e critérios para a criação de Elos Zonais e outras instâncias territoriais abaixo dos municípios, bem como sua composição e competências.

Art.59 - A Comissão Executiva do Elo Municipal da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, por 3 (três) seguintes coordenações:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Organização, composta por dois membros.

§1º Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Municipais e Zonais da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com coordenações adicionais e quantos vogais forem necessários.

§2º Os filiados detentores de mandato eletivo municipal só poderão fazer parte da Executiva Municipal na função de vogais, ressalvado o caso dos líderes de bancada que têm assento garantido na forma do artigo 94, §2º.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 60 - O órgão superior da REDE nos Estados será na seguinte ordem:

I - Conferência Estadual;

II - Elo Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 61 - Constituem a Conferência Estadual:

I - os delegados eleitos nas Conferências Municipais, na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Estadual, que terão direito a voz e voto;

II - o conjunto dos membros dos Elos Estadual e Municipais, que não foram eleitos delegados e participarão com direito a voz;

III - os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 62 - A Conferência Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Elo Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Elos municipais.

§ 1º - Será de responsabilidade do Elo Estadual publicar antes da realização da Conferência Estadual, um censo partidário com a informação da quantidade total de filiados no estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

§ 2º Resolução da Executiva Nacional definirá a forma e prazo para publicação de censo partidário prévio às Conferências Estaduais, com a informação da quantidade total de filiados no estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 63 - Compete à Conferência Estadual:

I - analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II - estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Conferência Estadual, do Congresso Nacional, do Elo Nacional, da Conferência Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste Estatuto;

III - encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional/Elo Nacional;

IV - eleger os delegados Nacionais para as Conferências Nacionais;

V - eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, *ad referendum* da Conferência Nacional;

VI - eleger o Elo Estadual, que será composto por um mínimo de 12 (doze) e no máximo de 54 (cinquenta e quatro) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 7 (sete);

VII - estabelecer planos político-partidários no estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VIII - estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Elo Estadual;

IX - criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual, poderão se candidatar até o momento da eleição na Conferência.

§ 2º - O mandato dos membros do Elo Estadual pode ser revogado por uma nova Conferência, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Elos municipais.

Art. 64 – Compete ao Elo Estadual:

I - eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Elo Estadual, em número nunca inferior a 9 (nove) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra reunião do Elo Estadual;

II - encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Conferência Nacional e Conferência Regional, consultas públicas e deliberações do Elo Nacional;

III - representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste Estatuto;

IV - recolher as contribuições dos detentores de mandatos eletivos estaduais e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Elo Nacional;

V – acolher, por convite ou solicitação os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste Estatuto.

VI - cumprir e fazer cumprir as exigências da Legislação Eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Elo Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos, Conferências e Resoluções emitidas pelo Elo Nacional e também às aprovadas e emitidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art.65 - A Comissão Executiva do Elo Estadual da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, por 6 (seis) coordenações, com, pelo menos, a seguinte estrutura:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Finanças, composta por dois membros;
- 4) Coordenação de Organização, composta por dois membros;
- 5) Coordenação de Formação, composta por dois membros;
- 6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros.

§1º- Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Estaduais e Distrital da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com outras coordenações e quantos vogais forem necessários.

§ 2º - Os filiados detentores de cargos eletivos Estaduais e Distritais só poderão fazer parte da Comissão Executiva na função de vogal, ressalvado o caso dos líderes de bancada.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL

Art. 66 - O órgão máximo da REDE é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Elo Nacional, ou por solicitação de 50% dos Elos Regionais, com abrangência, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário da REDE será convocado com antecedência de 3 (três) meses, pelo Elo Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial da REDE ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Elo Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos necessários à boa informação para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 67 - Compete ao Congresso Nacional:

I - discutir e deliberar acerca dos informes do Elo Nacional da REDE;

II - discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;

III - alterar o Programa e Estatuto da REDE, seguido de referendo nacional aos filiados;

IV - determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade;

V - alterar o número de membros do Elo Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva;

VI - eleger os membros do Elo Nacional;

VII - julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

VIII - deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados.

Art. 68 - O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos nas Conferências Estaduais, cujos delegados foram eleitos nas Conferências Municipais, conforme resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Elos Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência definida por Resolução da Comissão Executiva Nacional à realização da eleição de delegados para as Conferências e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 69 – Constituem o Congresso Nacional:

I - os membros do Elo Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Elo Nacional que não terão direito a voto;

II - os delegados eleitos nas plenárias municipais e estaduais de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 70 - O Congresso ordinário da REDE é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único - O Elo Nacional fixará, no prazo de 3 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Elo Nacional.

Art. 71 - As resoluções do Congresso, assim como o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, estes quando alcançado o quórum estatutário ou regimental, representam a posição oficial da REDE e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário, ou novas consultas vinculantes.

Art. 72 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

I – os membros do Elo Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes;

II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Nacional;

IV – os membros da Comissão de Ética, composta de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes;

V – os membros da Ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o Princípio do consenso progressivo.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 73 - O Elo Nacional é o órgão dirigente máximo da REDE entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 74 - A posse dos membros do Elo Nacional dar-se-á imediatamente após à eleição dos mesmos.

Art. 75 - Compete ao Elo Nacional:

I - exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE;

II - convocar o Congresso;

III - votar o Regimento Interno do Congresso Nacional da REDE;

IV - garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados da REDE, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

V - dirigir e orientar as bancadas parlamentares da REDE, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Elo Nacional e a Bancada;

VI - orientar e coordenar a imprensa nacional da REDE;

VII - administrar o patrimônio da REDE, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

VIII - manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

IX - julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

X - intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer

órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Conferência Nacional;

XI - delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

XII - decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no Art. 67, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes da REDE, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

XIII - formular o calendário das Conferências Nacionais, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

XIV - fixar o Regimento Interno das Conferências Nacional, Regionais e Municipais;

XV - convocar e regulamentar a Conferência Nacional da REDE;

XVI - Convocar a Convenção eleitoral oficial para homologar as candidaturas da REDE;

XVII - deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais;

XVIII – Compor o Conselho Político Cidadão de que trata o Art. 34 deste Estatuto, convidando ou acolhendo os membros indicados.

Art. 76 - As reuniões do Elo Nacional ocorrerão a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou por requerimento de 50% dos Elos Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Elo Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Elos Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Elo Regional, eleito entre seus pares por maioria simples, assim como os membros do Conselho Político Cidadão, com direito a voz.

Art. 77 - A Comissão Executiva do Elo Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois Porta-vozes; dois Coordenadores Executivos; dois Coordenadores Financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a Coordenação Geral nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único – A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de 1 (um) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 78 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Elo Nacional:

I – Compete aos Porta-vozes (Coordenadores Gerais) da REDE:

a) representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

b) dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Conferência, Elo, Comissão Executiva Nacional, e,